



PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHAS
CIDADE DOS PROFETAS

Ofício n.º PMC/SEGOV/058/2022.

Congonhas, 21 de março de 2022.

Exmo. Sr.

Hemerson Ronan Inácio,

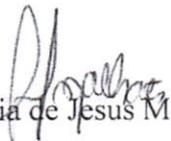
Presidente da Câmara Municipal de Congonhas/MG.

Prezado Senhor,

Em atenção ao Ofício 017/2022/Secretaria, datado de 01/03/2022, encaminhamos a V. Exa. O Ofício n.º FUMCULT/037/2022 por meio da qual a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo presta informações em atendimento ao Requerimento CMC/054/2022, de autoria do nobre vereador Gerson Daniel de Deus.

Na oportunidade, reiteramos a V.Exa. e demais pares, nossas respeitadas saudações.

Atenciosamente,


Simônia Maria de Jesus Magalhães
Secretária Municipal de Governo

MSR

Ofício nº FUMCULT/037/2022

Prezado Senhor,

Em resposta ao Requerimento CMC nº 54/2021 do Exmo. Vereador Gerson Daniel de Deus, a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT vem informar que:

- 1) A obra de restauração do Cine Teatro Leon encontra-se em fase final de execução e sua conclusão está prevista para o final do mês de Maio/2022.
- 2) Inicialmente, a obra tinha previsão para conclusão em Dezembro/2020 e os projetos desenvolvidos contemplavam somente a restauração da edificação do Cine Teatro Leon e não incluíam os projetos de Áudio e Vídeo e de Mecânica Cênica. Por se tratar de reforma, foram necessários ajustes no projeto estrutural e estas adequações ocasionaram grande impacto no cumprimento do cronograma.
- 3) Até a última medição apresentada (Jan/22) foram gastos R\$2.392.356,06 com recursos advindos do Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES e R\$492.546,28 com recursos próprios. Foram feitos 11 aditivos ao Contrato.
- 4) Em anexo encaminhamos o contrato e seus respectivos aditivos.

Atenciosamente,



Lana Mércia Brazil D D Castro
Diretora Presidente

Lana Mércia Brazil Duarte Dias de Castro

Diretora Presidente da FUMCULT

Que entre si firmam a Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo – FUMCULT, inscrita no CNPJ sob o nº 19.141.308/0001-85, Inscrição Estadual nº 0029644581.00-19 e Inscrição Municipal nº 2509, sediada na Avenida Governador Valadares, s/nº, centro, antigo Prédio da Estação Ferroviária, em Congonhas-MG, neste ato representada pelo Sr. Sérgio Rodrigo Reis, brasileiro, solteiro, servidor público municipal, inscrito no CPF sob o nº 992.965.516-68 e Carteira de Identidade nº MG-7.699.923 – SSP/MG, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e, de outro lado, Marsou Engenharia Eireli, inscrita no CNPJ sob o nº 01.278.335/0001-39, sediada à Rua I.136, nº 445, Quadra 245, Lote 35, Setor Marista, na cidade de Goiânia - GO, Cep.:74180-150, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu Proprietário, Vicente Souto Júnior, residente e domiciliado à Rua 8, nº 200, Quadra C-4, Lote 13, Apto. 901, Ed. Caiobá, Setor Oeste, na cidade de Goiânia - GO, Cep.:74115-100, portador da Carteira de Identidade nº 1.193.904 – SSP – GO, CREA – GO nº 5215/D e do CPF nº 359.689.071-34, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, resolvem, considerando o Ofício Nº 4002/31/2019 e seus anexos, datado de 18/02/2020, a solicitação oriunda da Comunicação Interna Nº PMC/SEOB/17/2020, datada de 21/02/2020 e da Comunicação Interna Nº PMC/SEOB/057/2020, datada de 27/02/2020, ambas enviadas pela Secretária Municipal de Obras, Sra. Rosemary Aparecida Benedito, ao Diretor-Presidente da FUMCULT, Sr. Sérgio Rodrigo Reis e a Comunicação Interna, enviada pelo Diretor-Presidente da FUMCULT ao Setor de Contratos e Licitações, datada de 12/03/2020, aditar pela terceira vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso I, alínea “a” c/c art. 65, inciso I, alínea “b”, §1º) e suas alterações posteriores, estabelecendo o que se segue:

1-CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – Constitui objeto do presente termo aditivo o acréscimo de serviços existentes, a inserção de serviços novos e a prorrogação do prazo de execução da obra e da vigência do contrato, referentes ao contrato nº FUMCULT/006/2019, oriundo da Concorrência nº FUMCULT/001/2019, Processo Licitatório nº FUMCULT/031/2018 e Processo Administrativo nº FUMCULT/0037/2018, conforme planilhas, em anexo.

1.2 – O presente termo aditivo tem amparo legal Na Lei 8.666/93 (Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso I, alínea “a” c/c art. 65, inciso I, alínea “b”, §1º) e suas alterações posteriores.

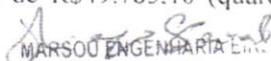
1.3 – Esse aditivo terá como condição suspensiva a complementação da garantia contratual pela CONTRATADA, nos limites dos novos valores acrescidos, sob pena, outrossim, de aplicação das sanções contratuais cabíveis, caso não cumprido o expediente em tempo hábil.

2-CLÁUSULA SEGUNDA – DA JUSTIFICATIVA:

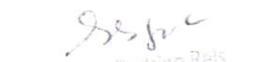
2.1- O objeto supra se faz necessário, junto à empresa Marsou Engenharia Eireli, através da prestação de serviços de restauração do Cine Teatro Leon, com fornecimento de materiais e mão de obra, no Município de Congonhas – MG, considerando o Ofício Nº 4002/31/2019 e seus anexos, datado de 18/02/2020, a solicitação feita oriunda da Comunicação Interna Nº PMC/SEOB/17/2020, datada de 21/02/2020 e da Comunicação Interna Nº PMC/SEOB/057/2020, datada de 27/02/2020, ambas enviadas pela Secretária Municipal de Obras, Sra. Rosemary Aparecida Benedito, ao Diretor-Presidente da FUMCULT, Sr. Sérgio Rodrigo Reis e a Comunicação Interna, enviada pelo Diretor-Presidente da FUMCULT ao Setor de Contratos e Licitações, datada de 12/03/2020, aditar pela terceira vez, o contrato originalmente firmado, de acordo com a Lei Federal 8.666/93 (Art. 57, inciso II e Art. 65, inciso I, alínea “a” c/c art. 65, inciso I, alínea “b”, §1º) e suas alterações posteriores, sendo toda esta documentação anexa ao processo licitatório.

3-CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR:

3.1 – O valor referente ao acréscimo de serviços existentes será de R\$286.962,19 (duzentos e oitenta e seis mil, novecentos e sessenta e dois reais e dezenove centavos) e o valor referente à inserção de serviços novos será de R\$49.785,10 (quarenta e nove mil, setecentos e oitenta e cinco reais e dez centavos).


MARSOU ENGENHARIA EIRELI
Thiago C. Peixoto
Eng. Civil
RNP 1008908177

5


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT



3-CLÁUSULA TERCEIRA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL

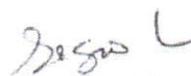
- 3.1. A CONTRATADA declara neste ato, sob sua integral responsabilidade, que prestará sua garantia de execução no valor de R\$195.829,23 (cento e noventa e cinco mil, oitocentos e vinte e três reais e vinte e três centavos), correspondente a 5% (cinco por cento), do valor do presente instrumento, mediante garantia de Fiança Bancária.
- 3.2. Declara ainda que o prazo para apresentação e sua garantia de execução será no prazo de até 20 (vinte) dias da assinatura do contrato e que protocolizará no setor de Tesouraria da CONTRATANTE, ciente de que a medição dos serviços executados e seu pagamento ficará condicionado ao cumprimento de tal exigência, sujeitando o inadimplente a rescisão contratual sem direito a indenização.
- 3.3. A Garantia de Execução do Contrato será liberada e restituída pela FUMCULT à CONTRATADA no prazo de até 60 (sessenta) dias do efetivo e integral cumprimento das obrigações contratuais, inclusive recolhimento de multas e satisfação de prejuízos causados ao Município ou a Terceiros e emissão do Termo de Recebimento Definitivo da Obra.
- 3.4. No caso de possíveis aditivos contratuais que signifiquem aumento do seu valor, haverá necessidade de complementação do valor da garantia, na fase de assinatura do novo acordo.

4-CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DA OBRA

- 4.1. A contratada deverá dar início aos serviços, no prazo máximo de 05 (cinco) dias a contar do recebimento da ordem de serviço expedida pela FUMCULT com o auxílio da Secretaria Municipal de Obras e entregar os serviços concluídos no prazo previsto no cronograma físico financeiro.
- 4.2. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada por um técnico em edificação juntamente com um engenheiro, estes indicados pela Diretoria de Obras e designados pela CONTRATANTE.
- 4.3. A medição dos serviços será fiscalizada e atestada pela CONTRATANTE, com o auxílio dos membros da Comissão Permanente de Medições e Verificações de Especificações de Obras/Serviços.
- 4.4. A execução das obras deverá se dar conforme as determinações da CONTRATANTE, com o auxílio da Secretaria Municipal de Obras. O CONTRATADO, em todas as fases da execução das obras, deverá obedecer estritamente ao disposto nos projetos de engenharia e instruções da CONTRATANTE com o auxílio da Secretaria de Obras, sob pena de responsabilização por eventuais desvios.
- 4.5. O CONTRATADO é responsável direto e exclusivo pela execução do objeto desta licitação e, conseqüentemente, responde, civil e criminalmente, por todos os danos e prejuízos que, na execução dela, venha, direta ou indiretamente, a provocar ou causar para o CONTRATANTE ou para terceiros.
- 4.6. O CONTRATADO é responsável também pela qualidade dos produtos empregados na obra, não se admitindo, em nenhuma hipótese, a alegação de que terceiros quaisquer, antes da entrega do material, tenham adulterado ou fornecido os mesmos fora dos padrões exigidos.
- 4.7. O CONTRATADO é obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços executados, em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, resultantes de execução ou de materiais empregados.
- 4.8. O atraso ou inexecução total ou parcial dos serviços ocasionado pelo CONTRATADO, sem justificativa aceita pela Administração da FUMCULT, enseja a rescisão do contrato, com as conseqüências previstas neste edital, no contrato e na Lei 8.666/93.
- 4.9. A execução dos serviços deverá observar a Instrução Normativa nº 09/2003 emitida pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.
- 4.10. A CONTRATADA será responsável pela colocação de placas de identificação das obras, em modelos a serem fornecidos pela Secretaria Municipal de Obras.
- 4.11. A CONTRATADA deverá realizar a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) e/ou Registro de Responsabilidade Técnica (RRT), junto ao CREA e/ou CAU.
- 4.12. A CONTRATADA deverá manter no escritório de obras, durante a execução dos serviços, os seguintes documentos caso fizerem parte do edital:
- Cópias de projetos, detalhes e especificações;
 - Cópia da planilha orçamentária contratada;
 - Cópia do cronograma físico-financeiro;
 - Cópia do contrato;
 - Livro de Ocorrências ou Diário de Obras (no qual deverão ser anotados todos os fatos e problemas ocorridos durante a execução da obra ou serviço);
 - Ato de designação do responsável pela fiscalização;
 - Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, de execução da obra;
 - Ordem de serviço;



MARSOU ENGENHARIA EIRELI
Eng. Vicente Souto
CREA - GO 521510


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

Registro das alterações ocorridas durante a execução;
Especificações técnicas e memorial descritivo;
Relação dos profissionais que atuarão na obra ou serviço; e
Cópia dos boletins de medição com as memórias de cálculo.

4.13. Metodologia de execução da obra:

4.1.3.1.A metodologia de execução está condicionada ao plano de trabalho apresentado pelo adjudicatário e aprovado pelo Gestor do Contrato, parte integrante deste contrato.

4.1.3.1.1.A metodologia a ser aplicada a obra, observando:

A perfeita observância ao material, especificações técnicas e planilhas de quantitativos, em atendimento ao cronograma físico da obra;

O perfeito entrosamento com a fiscalização e supervisão da obra no sentido de serem acompanhadas as diversas etapas, em todas as suas fases, para que as dúvidas por ventura surgidas sejam resolvidas de imediato;

O perfeito conhecimento do local e as condições de apoio existentes, quanto a fornecimento de material e das facilidades e dificuldades no desenvolvimento da obra:

c1) A licitante vencedora/adjudicatária deverá considerar também, para a elaboração do Plano de Trabalho, a localização da obra EM ÁREA TOMBADA PELO PATRIMÔNIO HISTÓRICO, na qual existem limitações quanto à utilização de equipamentos pesados e/ou de grande porte, ruidosos, transporte de cargas pesadas, tráfego de veículos de grande porte, em estrita obediência às normas editadas pelos órgãos de patrimônio histórico das esferas de governo Federal, Estadual e Municipal, bem como as normas de trânsito vigentes no Município de Congonhas, de modo especial, a limitação do tamanho e porte de veículos de carga que podem transitar dentro da cidade.

Em caso de divergências de descrições entre o projeto executivo e a planilha orçamentária prevalecem as descrições da planilha orçamentária, com tanto que não venha alterar a segurança e estabilidade da obra.

4.14. O regime de execução da obra ser EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO, cuja medição será por serviço efetivamente executado e aprovado.

5-CLÁUSULA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO

5.1.O CONTRATANTE, com o auxílio da Secretaria de Obras, efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando ao CONTRATADO, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo este prestar os esclarecimentos desejados, e comunicar ao CONTRATANTE quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.

5.1.1. A fiscalização e acompanhamentos dos serviços, através das medições será atestada pelo servidor da Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT, Sr. Paulo Antônio Teixeira, que se utilizará como órgão auxiliar a Secretaria Municipal de Obras.

5.2.No desempenho de suas atividades, é assegurado ao órgão fiscalizador o direito de verificar e exigir a perfeita execução do ajuste em todos os termos e condições.

5.3.As solicitações, reclamações, exigências, observações e ocorrências relacionadas com a execução dos serviços serão registradas pelo órgão fiscalizador, no livro de ocorrências.

5.4.A ação ou omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador não eximirá o CONTRATADO da total responsabilidade de executar o objeto do contrato, com toda cautela e boa técnica.

5.5.A CONTRATADA em momento algum deverá atender a ordens verbais e também a execução de serviços que não sejam autorizados pela fiscalização sob pena de aplicações contratuais.

6-CLÁUSULA SEXTA - DO RECEBIMENTO DA OBRA

6.1.“Os serviços serão recebidos provisoriamente pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante Termo de Recebimento Provisório de Obra, o qual será circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação por escrita pelo contratado”, observando o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93.

6.2.“Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, após 90 (noventa) dias consecutivos, para vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no artigo 69 da Lei nº 8.666/93”.

6.3.O CONTRATANTE rejeitará, no todo ou em parte, obra ou serviço executada em desarmonia com o estabelecido Edital e nos seus anexos, especial no Termo de Referência, Cronograma Físico Financeiro, no presente contrato e nos demais documentos que instruem o presente processo de licitação.

6.4.Para emissão do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, a CONTRATADA deverá apresentar a Certidão Negativa de Débito do INSS, o CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), referente aos serviços ora contratados.

Sérgio Rodrigo Reis

Presidente FUMCULT

MARSOU ENGENHARIA EIRELI
Eng. Vicente Souto Jr.
OEA - GO 5215 / D

7-CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 7.1. A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 7.2. Executar os serviços descritos neste Termo de Referência e responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- 7.3. Selecionar e preparar rigorosamente os empregados que irão prestar os serviços, encaminhando elementos portadores de atestados de boa conduta e demais referências, tendo funções profissionais legalmente registradas em suas carteiras de trabalho;
- 7.4. Manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.5. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados, acidentados ou com mal súbito;
- 7.6. Cumprir com os postulados legais vigentes em âmbito federal, estadual ou municipal;
- 7.7. Fazer seguro de seus empregados contra riscos de acidentes de trabalho, enviando cópia da apólice para FUMCULT, e responsabilizando-se, também, pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do contrato, conforme exigência legal e acordo, convenção ou dissídio coletivo de trabalho da categoria;
- 7.8. Efetuar a reposição de mão-de-obra nos postos, em caráter imediato, na eventual ausência do(s) titular(es);
- 7.9. Nomear encarregado responsável pelos serviços com recurso de comunicação (celular, intercomunicadores, ou outros), com a missão de: coordenar, comandar e fiscalizar o bom andamento dos serviços, cuidar da disciplina, controlar a frequência e a apresentação pessoal dos empregados, permanecendo no local de trabalho, em tempo integral, ministrando a orientação necessária aos executores dos serviços, tomando decisões compatíveis com os compromissos assumidos, bem como estar sempre em contato com o Fiscal do Contrato, tendo a obrigação de reportar-se a ele todas as vezes que houver necessidade ou precisar tomar providências referentes à correção de falhas detectadas;
- 7.10. Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus empregados nos locais de trabalho;
- 7.11. Instruir os seus empregados quanto à prevenção de incêndios e acidentes no local da prestação dos serviços;
- 7.12. Observar a conduta adequada na utilização dos materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios, objetivando correta execução dos serviços;
- 7.13. Entregar a FUMCULT, no início da prestação dos serviços e sempre que ocorrer substituição temporária ou definitiva de empregado, ficha funcional do empregado, contendo foto; cópia da carteira de identidade – RG, cópia do Cadastro de Pessoa Física – CPF; tipo sanguíneo/Fator RH, telefone para contato; comprovante de residência; cópia de anotação da Carteira de Trabalho e Previdência Social para comprovação da regularidade do registro profissional e demais anotações de interesse;
- 7.14. Responsabilizar-se pelo transporte de seu pessoal até o local de trabalho, e vice e versa, por meios próprios, em casos de paralisação dos transportes coletivos, bem como nas situações onde se faça necessária a execução de serviços em regime extraordinário;
- 7.15. Não permitir, que seus funcionários exerçam quaisquer outras atividades alheias aos objetivos definidos neste Termo de Referência, durante o horário em que estiver prestando os serviços;
- 7.16. Pagar os salários dos empregados prestadores dos serviços contratados dentro dos prazos legais, recolher os encargos respectivos e apresentar à FUMCULT, como condição de recebimento mensal das importâncias avençadas, bem como ao final do contrato, para liberação da garantia contratual, os seguintes documentos:
- a) Cópia da Folha de pagamento.
 - b) Cópia autenticada das guias de recolhimento do INSS e do FGTS relativas aos empregados utilizados na prestação de serviços.
 - c) Cópia dos contracheques e dos recibos de entrega do vale-transporte, do vale-alimentação, dos uniformes e de outros benefícios estipulados no acordo, convenção ou sentença normativa de dissídio coletivo de trabalho e neste Termo, inclusive que devem estar devidamente datados e assinados pelos funcionários.
 - d) Cópia dos pagamentos de férias, décimo-terceiro salário, no caso de empregados demitidos, das verbas rescisórias.
 - e) Comprovante, ao final do contrato ou em caso de rescisão, do pagamento das verbas rescisórias ou a realocação dos funcionários em outra atividade de prestação de serviços, sem interrupção do contrato de trabalho;
- 7.17. Qualquer atraso ocorrido na apresentação da fatura ou dos documentos exigidos como condição para pagamento por parte da CONTRATADA importará em prorrogação automática do prazo de vencimento da obrigação da FUMCULT;
- 7.18. O atraso no pagamento decorrente das circunstâncias descritas na obrigação do item 7.17 não exime a CONTRATADA de promover o pagamento dos empregados nas datas regulamentares.

4

Handwritten signature

MARSON ENGENHARIA EIRELI
Eng. Vicente Souto Jr.
CREA - GO 5215/D
Sergio Rodrigo Reis
Presidente FUMCULT

- 7.41. A CONTRATADA obriga-se a fornecer amostra do material que será utilizado em cada fase do serviço para teste, conforme prescrições das normas técnicas da ABNT - Associação Brasileira de Normas Técnicas;
- 7.42. A CONTRATADA obriga-se a substituir o material rejeitado pelo teste previsto no item anterior e a empregar somente o material aceito no teste;
- 7.43. Registrar diariamente na Ficha Diária de Produção os serviços executados e encaminhá-los para controle da FUMCULT, com o auxílio da Diretoria de Obras, da Secretaria Municipal de Obras da Prefeitura Municipal de Congonhas - MG;
- 7.44. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à Segurança e Medicina do Trabalho e às normas ambientais.
- 7.45. A CONTRATADA deverá observar outras obrigações no Contrato.

8-CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA FUMCULT

- 8.1. A FUMCULT deverá efetuar o pagamento dos valores correspondentes à medição, nos prazos e na forma previstos no presente contrato;
- 8.2. A FUMCULT realizará Ficha de Registro, Boletins de Medição, Termos de Recebimento provisório e definitivo, conforme Instrução Normativa nº 09/2003 do Tribunal de Contas de Minas Gerais;
- 8.3. Fornecer à CONTRATADA a "ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS" que será expedida pela FUMCULT, gestora do Contrato;
- 8.4. Prestar à Contratada todos os esclarecimentos necessários à execução dos serviços;
- 8.5. Através da FUMCULT, com o auxílio do Departamento de Medição e Fiscalização a CONTRATADA receberá uma normativa de procedimentos e data de entrega da documentação para o processamento do Boletim de Medição e conseqüentemente o pagamento dos serviços executados.

9-CLÁUSULA NONA – DA SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO E MEIO AMBIENTE

- 9.1. A CONTRATADA se obriga a cumprir todas as normas pertinentes à segurança e medicina do trabalho e às normas ambientais.

10-CLÁUSULA DÉCIMA – DO PREÇO E DO PAGAMENTO

- 10.1. O valor total do presente contrato é de **RS 3.916.584,62 (três milhões, novecentos e dezesseis mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e sessenta e dois centavos)**, conforme proposta apresentada.
- 10.2. A CONTRATADA deverá observar, por ocasião do faturamento, ao que dispõe a Instrução Normativa nº 971/2009 da RFB, e suas alterações, discriminando o valor correspondente à mão-de-obra e o valor correspondente ao material, que neste contrato equivale a **RS1.566.633,85 (um milhão, quinhentos e sessenta e seis mil, seiscentos e trinta e três reais e oitenta e cinco centavos)** e **RS2.349.950,77 (dois milhões, trezentos e quarenta e nove mil, novecentos e cinquenta reais e setenta e sete centavos)**, respectivamente.
- 10.3. Atendendo ao que dispõe a Lei Municipal nº 2.448, de 12/12/03, será retido por ocasião do faturamento dos serviços, o ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza.
- 10.4. Os preços unitários incluem todos os custos, diretos e indiretos, mobilização e desmobilização, placas de informação e sinalização, viagens e diárias, remuneração, tributos, encargos sociais e trabalhistas, bem como outras incidências existentes, de qualquer espécie ou natureza.
- 10.5. O pagamento será realizado de acordo com a medição dos serviços efetivamente executados, devidamente aprovados pela fiscalização. A medição observará o preço e a quantidade prevista na planilha orçamentária, item por item.
- 10.6. As medições deverão corresponder a períodos mensais, podendo excepcionalmente, corresponder a período inferior, nos casos de término da obra, ou ainda, em casos de suspensão temporária do serviço, por ordem da Contratante, ou a períodos superiores até o cumprimento da etapa prevista no cronograma físico e financeiro.
- 10.7. O Boletim de Memória de Medição constando os serviços efetivamente executados deverá ser elaborado juntamente pelos engenheiros e/ou arquitetos responsáveis pela fiscalização (CONTRATANTE) e pela execução (CONTRATADA) da obra.
- 10.8. O Boletim de Medição será efetuado pelo Departamento de Medição e Fiscalização da CONTRATANTE somente após a apresentação dos seguintes documentos conferidos e assinados por engenheiro e/ou arquiteto responsável da obra (CONTRATADA), engenheiro e/ou arquiteto fiscal da obra (CONTRATANTE), técnico fiscal da obra (CONTRATANTE) e Diretor de Obras (CONTRATANTE):
- 10.8.1. Boletim de Memória de Cálculo dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- 10.8.2. Relatório fotográfico dos serviços executados no período (CONTRATADA);
- 10.8.3. Apresentação da CND do INSS, CRF do FGTS e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) do período (CONTRATADA);
- 10.8.4. Diário de Obras referente ao período de medição assinados pela CONTRATADA e fiscalização da CONTRATANTE;

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

MARSO ENGENHARIA EIRELI
Eng. Vicente Souto Jr.
CREA - GO 5215/D

[Handwritten signature]
Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

- 10.9. Para 1ª medição apresentar ART ou RRT quitada da obra e CEI (matrícula da obra).
10.10. A emissão da nota fiscal pela CONTRATADA será autorizada pelo Departamento de Medição e Fiscalização (CONTRATANTE) após entrega de todos os documentos descritos no item 10.8 para elaboração do Boletim de Medição.
10.11. Caso a CONTRATADA não apresente os documentos exigidos para efetivação do Boletim de medição, a medição ficará para o próximo período sem ônus para a CONTRATANTE.
10.12. Em nenhuma hipótese a Contratada terá direito ao pagamento de serviços que executar em virtude de ordens verbais.
10.13. Por ser recurso proveniente de convênio se estabelece um prazo de 30 (trinta) dias após aprovação da medição e respectiva fatura, pela instituição financeira responsável pela movimentação dos recursos, para fins de quitação.

11-CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA NOVAÇÃO

11.1. Qualquer tolerância por parte do Contratante na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação ou extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

12-CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS RECURSOS

- 12.1. Considerando ser uma obra com vigência plurianual, deverá constar nos orçamentos vindouros as respectivas dotações orçamentárias para seu implemento.
12.2. A despesa decorrente da contratação do objeto desta licitação correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária para o exercício de 2019:

Órgão: 02 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
Unidade: 01 – Fundação Municipal de Cultura, Lazer e Turismo - FUMCULT
13.391.00487.006 – Restauração do Cine Teatro Leon – Lei de Incentivo.
4.4.90.51.00 – Obras e Instalações.
000142 - Bloqueio.

12.3. A dotação orçamentária para o exercício de 2020 será informada oportunamente.

13-CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS SANÇÕES

- 13.1. Fica o CONTRATADO, sujeito as Sanções Administrativas, previstas nos artigos 86 a 88, da Lei 8.666/93.
13.2. O CONTRATADO que não cumprir com o desenvolvimento do cronograma físico financeiro da obra, sofrerá as seguintes sanções, como:
13.3. O atraso na execução em percentual de 10% (dez por cento) sobre a diferença entre o valor medido acumulado e o previsto acumulado, para cada mês do cronograma;
13.4. O percentual de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do contrato para o não atendimento as **NORMAS/PROCEDIMENTOS PARA EFETIVAÇÃO DE MEDICÕES – ITEM 15** do Termo de Referência, adotadas pela Secretaria de Obras;
13.5. Em caso de inexecução parcial do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato;
13.6. Em caso de inexecução total do contrato, fica a contratada sujeita à multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato.
13.7. O contratado deverá manter, durante todo o fornecimento, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação (art. 55, XIII, da Lei nº 8.666/93), sob pena de se lhe aplicar, cumulativamente:

multa no percentual de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos termos do art. 87, II da Lei nº 8.666/93.
Cancelamento do contrato, nos termos do art. 78, I da Lei 8.666/93.
Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração, nos termos do art. 80, IV da Lei nº 8.666/93.

14-CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

- 14.1. A rescisão contratual poderá ser:
a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração da FUMCULT, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;
b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração da FUMCULT.
14.2. A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração da FUMCULT, com as consequências previstas no subitem 25.2 e 25.3 deste Edital.



MARCO ENGENHARIA EIRELI
Eng. Vicente Souto Jr.
CREA - GO 5215 / D

Sérgio Rodrigo Reis
Diretor Presidente FUMCULT

14.3. Constituem motivos para rescisão do contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93

14.4. Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.

14.5. A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 79 acarreta as conseqüências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8.666/93.

15-CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO GESTOR DO CONTRATO

15.1. A execução do contrato será gerenciada pela Administração da FUMCULT, com o auxílio da Secretaria Municipal de Obras.

16-CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - A CONTRATADA se obriga a manter, durante toda a execução do presente contrato, as condições de habilitação exigidas na Concorrência nº FUMCULT/001/2019, conforme art. 55, XIII da Lei 8.666/93.

16.2 – Este contrato vincula-se ao Edital de Concorrência nº FUMCULT/001/2019 e anexos que o integram.

16.3- Os casos omissos no presente contrato serão resolvidos de acordo com as disposições das Leis Federais nºs 10.520/2002 e 8.666/93, com as alterações posteriores, do Decreto Municipal nº 4.192/2006, Decreto Municipal nº 4.859/2009 e Decreto Municipal nº 5.360/2011 e dos demais diplomas legais aplicáveis, desde que não colidentes com a legislação supracitada, em atenção ao comando expresso do art. 55, inciso XII da Lei 8.666/93.

16.4- O presente Edital e seus anexos poderão ser obtidos pela internet no endereço www.congonhas.mg.gov.br.

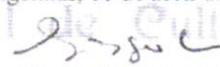
16.5- A íntegra das atas lavradas pela Comissão Especial de Licitação relativamente a todos os atos praticados no processo, bem como as razões de recurso que venham a ser apresentadas serão publicadas no site oficial do município de Congonhas: www.congonhas.mg.gov.br, no campo “Licitação Pública”, devendo o interessado acessar o número de identificação desta licitação.

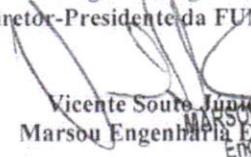
16.6- O prazo para impugnação de recursos apresentados fluirá a partir do dia seguinte à publicação das razões de recurso no site oficial, independentemente de qualquer comunicação individual às licitantes.

17-CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - FORO

17.1. Para a solução das questões decorrentes deste contrato elege-se o Foro da Comarca de Congonhas - MG, renunciando as partes, a qualquer outro por mais privilegiado que seja.

Congonhas, 10 de abril de 2019.


Sérgio Rodrigo Reis
Diretor-Presidente da FUMCULT


Vicente Souto Junior
Marsou Engenharia Ltda.
Eng. Vicente Souto Jr.
CREA - GO 52151/D

TESTEMUNHAS:

1- 

Nome: Rosemary Aparecida Benedito
CPF.: 423.294.506-72

2- 

Nome: Celso Jairo Galvão
CPF.: 469.033.646-68